



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br

site: www.rafard.sp.gov.br

DECRETO nº 026/2025

“Nomeia os membros do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS, e dá outras providências”

FÁBIO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Rafard, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução ARES-PCJ nº. 01, de 21 de Novembro de 2011,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do Município de Rafard, sendo:

I - TITULAR DO SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO:

Titular: Wagner Antonio Bragalda

Suplemente: Vanderlei Cocato Borges

II – ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS RELACIONADOS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

Titular: Celso Eduardo Cerezer

Suplente: Bianca Gabriele Lemes dos Santos

III – PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Titular: Kleber Orlandin

Suplente: Ludmila Ribeiro

IV – USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Titular: Thais da Silva Oliveira

Suplente: Suzy Michele Tavares Ramos

V – ENTIDADES TÉCNICAS

Titular: Ivan Alex da Silva

Suplente: Anderson Henrique da Silva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br

site: www.rafard.sp.gov.br

VI – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Antonio Fernando Quibao

Suplente: Leonardo Fiori Scarso

VII – ENTIDADES DE DEFESA DO CONSUMIDOR RELACIONADOS AO SANEMANETO BÁSICO

Titular: Sabrina Cristina Almeida Prado

Suplente: Jenifer Rafaela Rodrigues da Silva

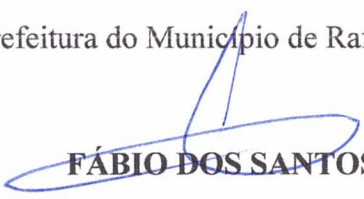
Parágrafo Único – Caberá ao representante do Titular dos Serviços de Saneamento Básico (Município) presidir o Conselho de Regulação e Controle Social.

Artigo 2º - Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social terão mandatos de 02 (dois) anos, a partir do dia útil subsequente a Publicação deste Decreto.

Artigo 3º - Os trabalhos realizados junto ao Conselho de Regulação e Controle Social serão considerados de relevância para o Município, e seus membros não receberão nenhuma remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revocando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rafard, 19 de março de 2.025.


FÁBIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de Rafard, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.


IVONE INFANTE

Chefe da Divisão da Secretaria Geral